



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Sant'Ana, 120 - Centro - CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 - E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.366/2017**

"DISPÕE SOBRE OS FESTEJOS DO CARNAVAL 2017, PROÍBE O COMÉRCIO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDROS DURANTE O CARNAVAL DE 2017 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que nas festividades do carnaval, há um maior consumo de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que na referida comemoração há grandes aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que teremos na cidade de Barroso, grandes desfiles, blocos e outros movimentos, dos dias 23 a 28 de fevereiro de 2017;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROSO, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 64, inciso XI da Constituição do Município de Barroso;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido no período de 23 a 28 de fevereiro de 2017, na via pública, e em lotes vagos e edificações, residenciais ou comerciais, de propriedade particular, situados no entorno da Praça Santana e da Praça Salvador da Silva e na Pracinha da Igrejinha e no decorrer das Ruas Coronel Artur Napoleão até a esquina da Rua Joaquim Ferreira, Rua Macedo Couto, Rua Daniel Pantaleão Ferreira até a esquina da Rua Macedo Couto, Rua São Tiago até a esquina da Rua Macedo Couto, Rua Joaquim Meireles até a esquina da Rua Francisco Way até a Praça Salvador da Silva, Rua Odila Meireles, Rua do Rosário e calçadão Margarida Ferreira a exploração de atividades de prestação de serviços e comércio de atividade eventual e/ou ambulante.

§ 1º Fica assegurado aos prestadores de serviços e comerciantes regularmente estabelecidos, em caráter não eventual, nos trechos descritos no art. 1º deste Decreto, o exercício das atividades constantes do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, já expedido pela Prefeitura Municipal de Barroso.



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Sant'Ana, 120 - Centro - CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 - E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 2º O Serviço de Concessões somente fornecerá credencial aos ambulantes mediante apresentação do comprovante de quitação das taxas de uso e ocupação do solo.

Art. 3º A área para ambulantes será delimitada de acordo com o Serviço de Concessões da Prefeitura.

Art. 4º Os ambulantes deverão colocar em local visível cartaz com a advertência de proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros para menores de 18(dezoito) anos.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas em garrafas e/ou copos de vidro, de serpentinas metalizadas e de spray tóxico.

Art. 6º Os contêineres de refrigeração de isopor, caixas térmicas e similares deverão estar em perfeitas condições de higiene e conservação.

Art. 7º Fica autorizado o comércio de espetinhos ou churrasquinhos de carnes ou mussarela industrializados em espaço permitido, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

Art. 8º a Polícia Militar será comunicada com antecedência da interdição das Ruas onde ocorrerão os eventos carnavalescos.

Art. 9º Ficam expressamente proibidas manifestações carnavalescas com disponibilização de sons mecânicos ou de outra natureza, em veículos automotores ou não, nos demais logradouros públicos, a fim de preservar o patrimônio público.

Art. 10º O descumprimento das normas dispostas neste regulamento ensejará a aplicação das multas previstas na Lei nº 1.365/92- Código Municipal de Posturas, e na Lei nº 1.264/91 - Código Tributário Municipal.

Art. 11º Este Decreto terá vigência durante as festividades do carnaval.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, aos 7 de fevereiro de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Sant'Ana, 120 - Centro - CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3013 - E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**DECRETO Nº 3.367/2017**

**"DISPÕE SOBRE CRITÉRIO PARA COBRANÇA DOS ALVARÁS ESPECIAL E AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROSO".**

**Reinaldo Aparecida Fonseca**, Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.365/92, que Institui normas sobre polícia administrativa no Município de Barroso;

Considerando que em seu art. 84 é concedida licença especial de conformidade com a legislação fiscal do Município e do que preceitua o presente Código;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a base de cálculo pela Unidade Padrão Municipal Fiscal - UPMF, no valor de R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), a cobrança para liberação de Alvará Especial equivalente a 15 (quinze) UPMF e Alvará Ambulante 04 (quatro) UPMF por dia, mais a taxa de epediente a ser calculada pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 07 de fevereiro de 2017.

  
**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE BARROSO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Praça Sant'Ana, 120 - Centro - CEP. 36.212-000  
Tel. (32) 3359-3026 - E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

**DECRETO Nº 3.368/2017**

**"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS"**

Reinaldo Aparecida Fonseca, Prefeito Municipal de Barroso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado "Ponto Facultativo" nas Repartições Públicas Municipais, o dia 27 de fevereiro - Segunda feira de carnaval e 01 de março - Quarta-feira de Cinzas.

**Art. 2º** - Na data mencionada no artigo 1º não funcionará as repartições Públicas Municipais do Poder Executivo, salvo as exceções previstas nas áreas de segurança, limpeza pública, saúde e o serviço de licitação devido as demandas urgentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Barroso/MG, em 07 de fevereiro de 2017.

**Reinaldo Aparecida Fonseca**  
**Prefeito Municipal**